

Lei nº 15 de 28 de dezembro de 1964.

Adota, no Município de Portão a legislação estadual existente sobre o Imposto Territorial Rural e Transmissões de Propriedade Imobiliária "Inter vivos".

Jothario Kern - Prefeito Municipal de Portão

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É adotada no Município de Portão a legislação estadual existente sobre os Impostos Territorial Rural e Transmissões de Propriedade Imobiliária "Inter vivos", transferidos aos municípios pela Emenda Constitucional nº 5, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Imposto Territorial Rural

0,1% do salário mínimo mensal por hectare.

II - Imposto de Transmissões de Propriedade Imobiliária "Inter vivos"

Imobiliária "Inter vivos"

a) 9% sobre o valor das transações.

b) 4% sobre permutas de imóveis de idêntico valor (2% para cada parte).

c) 4,5% sobre as doações.

III - Isenções e Reduções:

a) isenção para escolas, hospitais, asilos, sociedades recreativas, culturais e desportivas, entidades de assistência social, imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios.

b) redução de 50% para a aquisição da primeira propriedade

de, cujo valor não ultrapasse a dez vezes o salário mínimo mensal, adquirida por pessoa cujos rendimentos mensais não sejam superiores a dois salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 28 de dezembro de 1964.

Antônio Thom
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria
Secretaria